

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 709/2025
DE 28 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO
POPULAR NO ORÇAMENTO
MUNICIPAL DA CIDADE DE
MARUIM/SE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a participação popular no processo de elaboração e definição do Orçamento Municipal de Maruim, permitindo a contribuição da sociedade civil na alocação dos recursos públicos.

Art. 2º A participação popular será garantida por meio de audiências públicas, consultas populares e mecanismos eletrônicos, organizados pela Prefeitura Municipal, em conjunto com a Câmara de Vereadores e entidades da sociedade civil.

Art. 3º As audiências públicas ocorrerão anualmente antes do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) à Câmara Municipal, garantindo a ampla participação da população na definição de prioridades para o orçamento do exercício seguinte.

Art. 4º A Prefeitura Municipal deverá criar e manter uma plataforma eletrônica para consulta e votação de propostas da população, garantindo transparência e acessibilidade.

Art. 5º As propostas apresentadas pela população serão analisadas pela Secretaria Municipal de Finanças, que avaliará a viabilidade técnica e financeira, garantindo que as ideias escolhidas sejam compatíveis com a capacidade orçamentária do município.

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º A implementação das propostas aprovadas deverá ser acompanhada por um Conselho Municipal de Orçamento Participativo, composto por representantes do governo e da sociedade civil.

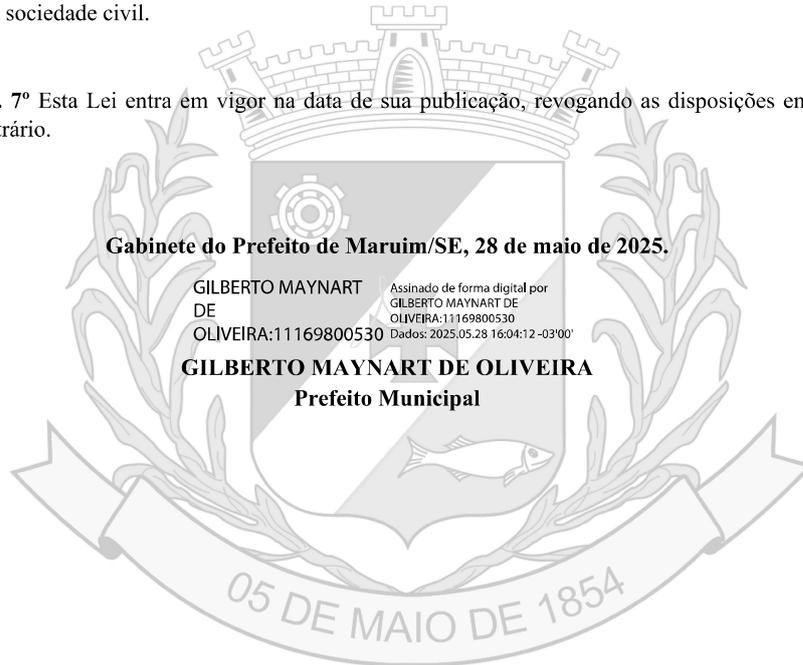
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maruim/SE, 28 de maio de 2025.

GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530

Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.05.28 16:04:12 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, s/n – cep: 49.770-000 Maruim – Sergipe. Fone: (79) 3275-1371/ 1363.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>